



PROJETO DE LEI Nº 910/2024.

SÚMULA: CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO PARA ATENDER AO QUE DETERMINA O ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art.2º O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

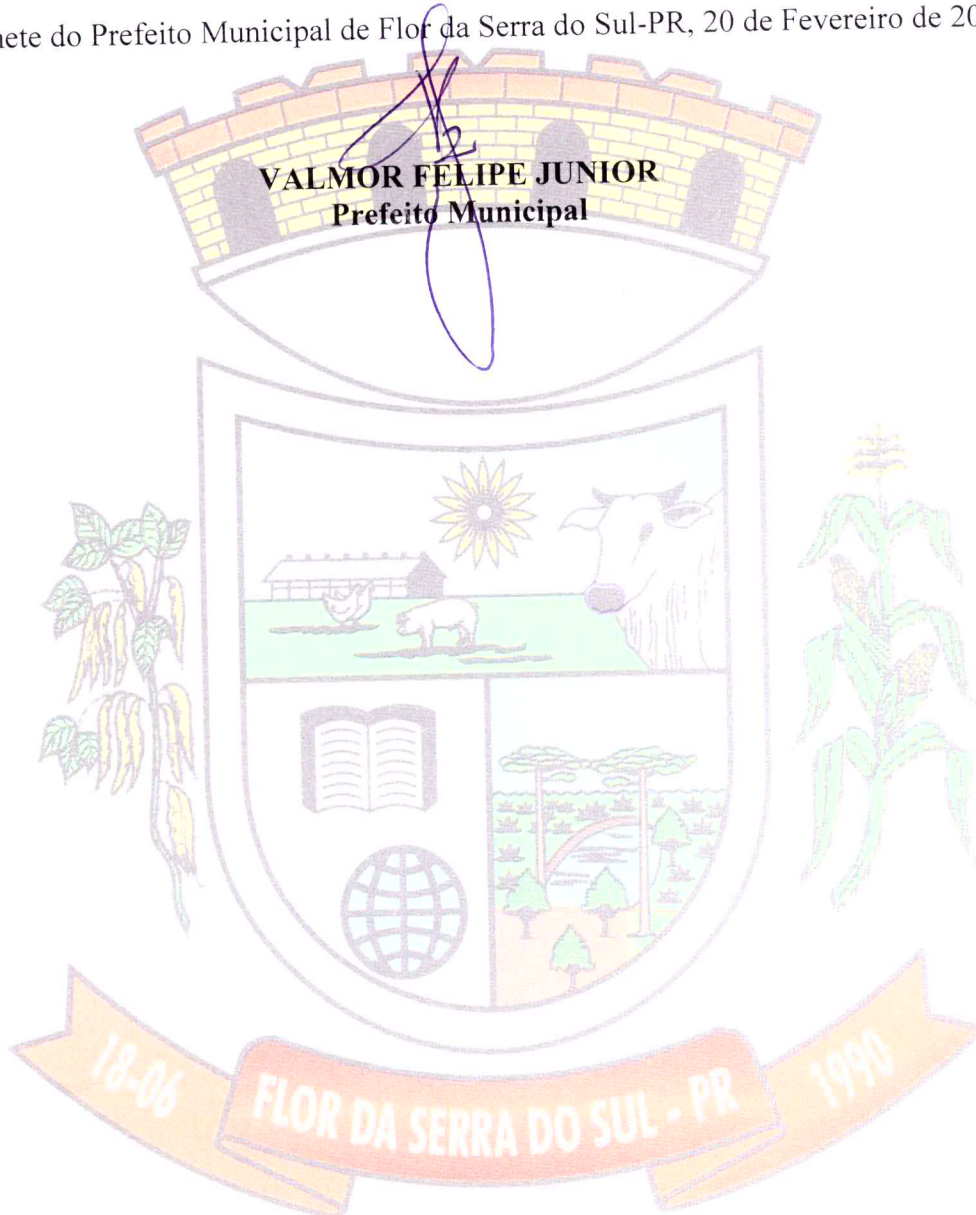


Art. 3º O valor da Função Gratificada será:

I- Agente de Contratação e Pregoeiro corresponderá a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 20 de Fevereiro de 2024.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 910/2024

Senhores (as) Vereadores (as).

Com a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inúmeras mudanças nos sistemas de licitações e contratos. Sistemáticamente vem sendo implementadas por esse município, medidas para se adequar as novas exigências trazidas para nova Lei, uma vez que o seu período de vacância opcional se encerra em dezembro de 2023.

Dentro da nova sistemática jurídica estabelecida pela nova lei de licitação surge o Agente de Contratação, conforme Art. 6º, inciso LX da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. In Verbis:

"Art. 6º (...)

I-

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."

Com o surgimento do Agente de contratação a figura da Comissão Permanente de Licitação, deixa de existir e todas as atribuições antes de responsabilidade da comissão passam a ser exercida por essa nova figura, tendo com responsabilidade presidir os trabalhos.

Nos mesmos moldes a figura do Pregoeiro, conforme artigo 8º, parágrafo quinto, do mesmo dispositivo legal:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Assim a criação dessas gratificações é de extrema necessidade, uma vez que esse município vem realizando as adequações necessárias tanto na equipe, sistemas, espaços físicos, no entanto, ainda pendente a designações específicas de servidores. Para passar a realizar todas as licitações pelo novo ordenamento de contratação, os qual traz mudanças significativas nos processos licitatórios.

Com esse propósito surge a necessidade de remunerar os servidores que serão designados para essas funções de extrema importante para o município.

Flor da Serra do Sul-PR, 20 de Fevereiro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Função Gratificada	Remuneração da FG	Previsão Desp. Anual
Agente de contratação e pregoeiro	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

PREMISSAS ECONÔMICAS ADOTADAS

INDICADOR	2023	2024 (valor acumulado)	2024 (Referente a janeiro)	2025 (previsão Min. Fazenda)
IPCA	3,71%	3,82%	0,57%	3,54%

Nota: As premissas econômicas adotadas, INPC, é o percentual estimado para o momento no mercado financeiro, sendo que o próximo valor divulgado pelo mercado financeiro será em março de 2024. A data base para reajuste salarial do município é mês de Abril, o percentual usado para este cálculo foi 3,82% valor acumulado.

	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	36.211.353,21	37.594.626,90	38.925.476,69
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	17.680.357,94	18.355.747,61	19.005.541,08
DESPESA ANUAL	26.134,92	27.133,27	28.093,79
% DA DESPESA COM PESSOAL	48,90%	48,90%	48,90%

Nota: Para cálculo do ano de 2025 foi usado a previsão estimada pelo Ministério da Fazenda. Mesmo aplicando a gratificação nos mantemos dentro dos limites legais para gastos com Pessoal.

Flor da Serra do Sul, 21 de Fevereiro de 2024



Valmor Felipe Junior
Prefeito Municipal



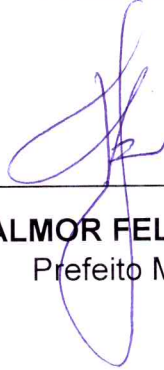
Marínez Militz
Contadora

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul/PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador da Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar a criação desses cargos, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Flor da Serra do Sul, 21 de Fevereiro de 2024.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal